



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

---

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 18/16**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.**

**CONTRATADA:** Eloi Almeida dos Santos Serralheria ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serralheria para confecção e instalação de portas, para atender a Secretaria de Educação e Cultura.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 9.010,00**

**INTERESSADA:** Secretaria de Educação e Cultura

**PROCESSO: 1083/15**

**FUNDAMENTO:** Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**PRAZO DO CONTRATO: 20 dias.**

Pelo presente instrumento particular, doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.149.129-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.294.068/77, e de outro lado, denominado **CONTRATADA** a empresa Eloi Almeida dos Santos Serralheria ME, inscrita no CNPJ sob nº 66.880.550/0001-50 estabelecida na Rua Capitão José Galo, 592-594 – Centro, na cidade de Ribeirão Pires, representada por Eloi Almeida dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 15.685.715, inscrito no CPF/MF sob nº 053.485.458-30, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

---

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada em serralheria para confecção e instalação de portas, para atender a Secretaria de Educação e Cultura.

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 dias, a partir da data de ordem de serviço expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O custo total do objeto é de R\$ 9.010,00.

**CLAÚSULA QUARTA:** O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante apresentação das certidões negativas do INSS e Tributos Federais, quando estas já estiverem vencidas.

**CLAÚSULA QUINTA:** O preço não será reajustado.

**CLAÚSULA SEXTA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática nº 05.02.12.365.0006.2.007; – categoria econômica nº 3.3.90.39.01 - ficha 78 – Secretaria de Educação e Cultura, do orçamento vigente, complementado se necessário.

**CLAÚSULA SÉTIMA:** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente contrato, e, em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como às sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLAÚSULA OITAVA:** A **Contratada** será penalizada nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato as partes responderão administrativa e civilmente por eventuais danos ou prejuízos que venham causar, bem como ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal, do mês do distrato, em caso de rescisão administrativa motivada por ação ou omissão comprovadamente atribuída à parte, cuja multa será descontada em moeda corrente de eventual credor em favor do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

---

Parágrafo 2º - É de responsabilidade **exclusiva** do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos os comprovantes de pagamentos e quitação dos referidos tributos e encargos sociais.

Parágrafo 3º - O **CONTRATADO** responderá integral e exclusivamente, judicial ou extrajudicial, por seus empregados ou a terceiros, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal e será facultado a Contratante beneficiar-se do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade e vínculo de solidariedade.

**CLAÚSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, de acordo com sua conveniência administrativa, desde que motivado o ato e cientificado o **CONTRATADO** com 10 (dez) de antecedência.

Parágrafo único – A ocorrência de quaisquer das causas previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, implicará na rescisão do presente contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA:** A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos a efetuar à **CONTRATADA**, quando for o caso, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, sobre o valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1.998 e Ordem de serviço INSS nº 209, de 20 de maio de 1.999.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica nomeado gestor desse contrato a Secretária de Educação e Cultura, Sra. Aida Jardim Teixeira. O Gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, procedendo aos registros das ocorrências e adotando as providências necessárias, ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, se responsabilizará pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, adiantamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/03 e alterações subsequentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão da prestação contratada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

---

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Faz parte do presente contrato, todos os atos administrativos contidos no **Processo nº 1083/15**.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleita a Vara única do foro Distrital de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Grande da Serra, 09 de maio de 2016

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**

**PREFEITO**

**ELOI ALMEIDA DOS SANTOS SERRALHERIA - ME**

**ELOI ALMEIDA DOS SANTOS**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

2)